



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA



PROCESSO Nº: 34.719/06

NATUREZA: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Leine Magalhães Holanda

CARGO: Professor

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Bem Estar Social do Município de
Canindé

MUNICÍPIO: CANINDÉ

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACÓRDÃO Nº 507/2007.

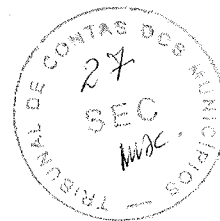
EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de **MARIA LEINE MAGALHÃES HOLANDA**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Bem Estar Social do Município de CANINDÉ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que trata do exame do ato de concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de MARIA LEINE MAGALHÃES HOLANDA**, ocupante do cargo de Professor, lotada na **Secretaria de Educação e Bem Estar Social do Município de Canindé**, ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios decidindo pela legalidade do ato com proventos de **R\$ 521,34 (quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)**, determinando-se o seu competente registro, na forma do disposto no Art.78, III da Constituição Estadual e Art.38, inciso II da Lei 12.160/93 de 04 de Agosto de 1993.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA



RELATÓRIO

O Processo em referência diz respeito ao ato de concessão inicial da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de MARIA LEINE MAGALHÃES HOLANDA, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Bem Estar Social do Município de Canindé.

Conforme a Informação nº 741/2006, fls. 21, da Divisão de Aposentadoria e Pensões, deste Tribunal, o processo se encontra de forma regular, sendo os proventos fixados na importância mensal de R\$ 521,34 (quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), reajustáveis nos termos da Constituição vigente.

O representante do Ministério Público junto a este Tribunal, em seu Parecer nº 47/2007, fls. 25, assim finalizou:

*“**Desta forma**, e por tudo mais que está contido no presente processo, opina esta Procuradoria pela legalidade e registro da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ora pleiteada, de acordo com o que se encontra previsto na Constituição Estadual art.78, inciso III, combinado com o art.38, inciso II, da Lei nº 12.160 de 04 de agosto de 1993.”*

É o relatório.

Passo a proferir meu voto.

VOTO

Considerando o exposto neste relatório e tudo mais que dos autos consta;

Considerando que a presente concessão de aposentadoria se encontra de forma regular, conforme previsto em lei.

VOTO, em consonância com o parecer da douta Procuradoria, pela legalidade do ato concessivo de aposentadoria em favor de MARIA LEINE MAGALHÃES HOLANDA, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação E Bem Estar Social do Município de Canindé com proventos de R\$ 521,34 (quinhentos e vinte um reais e trinta e quatro centavos), determinando-se-lhe o competente registro.

Expedientes de praxe.



ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA



SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
 MUNICÍPIOS NO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de *junho* de
 2007.

[Signature] _____ - Conselheiro Presidente

[Signature] _____ - Conselheiro Relator

[Signature] _____ - Conselheiro

Fui presente *[Signature]* _____ - Procuradora de Contas

[Large signature]